



ACÓRDÃO

TC-000595/009/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Entidade Beneficiária: Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC.

Responsáveis: Vitor Lippi (Prefeito) e Luciano Viana de Carvalho (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 27-07-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$721.963,78.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Anésio Aparecido Lima (OAB/SP nº 97.610), Fabrício Pereria de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de outubro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2009, quitando-se os responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 639.890,29, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, que o saldo remanescente de R\$ 82.073,49 deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente ora analisado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR